



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

EDITAL E ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 EDITAL Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO/TESOURO, ESTADUAL E FEDERAL.

TORNA-SE PÚBLICO QUE O **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ**, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Avenida José Zancaner, nº 312 - Centro, nesta cidade, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@catigua.sp.gov.br, objetivando o fornecimento do bem descrito no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 092, de 28 de dezembro 2023 (<https://www.catigua.sp.gov.br/transparencia/legislacao/decretos-municipais/decreto-municipal-92-2023>), e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 DE JULHO DE 2026.

HORÁRIO: 09H00MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30MIN, DO DIA 07 DE JULHO DE 2026.

Local: BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do presente Termo, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital especificada neste edital.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais quando for fazer uso de registros cadastrais eletrônicos, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, antes de iniciada a licitação, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Cooperativas, em razão da habitualidade dos profissionais na prestação dos serviços, o que pode caracterizar subordinação de mão de obra entre a contratada e seus colaboradores;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.12. Associações sem fins lucrativos e assemelhadas, em razão da necessidade de preservação dos princípios da isonomia e à competição;
- 2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.13.1. O impedimento de que trata o item 2.7.13. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.16. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.18. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. **A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, para atender**



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço, com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

2.9. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços (**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Nesta etapa não será necessário enviar a Planilha de Composição de Custos.

3.2. A habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

3.3.1. valor unitário e total; e

3.3.2. quantidade.

3.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 101 do TCE/SP.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Para elaboração dos valores a serem propostos, assim como para o preenchimento da Planilha de Composição de Custos, todos os licitantes deverão utilizar, obrigatoriamente, as Convenções Coletivas de Trabalho ou os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes no Município de Catiguá/SP, relativos às categorias envolvida na presente contratação.

3.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

apresentação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

4.4. Considerando a adoção de inversão de fase, após a análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas dos licitantes habilitados, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento estabelecido - menor preço do lote.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa adotado será o "aberto". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 4.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20. Com base na classificação a que alude o subitem 4.12. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI), para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 4.20.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI), detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 4.20.2. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora, após aplicação dos critérios definidos nos itens 4.18. e 4.19., no caso de haver propostas empatadas.
- 4.21. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI), cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.20.1.
- 4.22. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.12., seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI), não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 4.23. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, por troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 4.24. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.26. As negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, da planilha de composição de custos. Os valores finais da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais e os valores finais da planilha de composição de custos, poderão ser apresentados em até quatro casas decimais.
- 4.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.30. Após o envio da proposta e da planilha de composição de custos, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 4.31. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

4.32. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Após o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, da planilha de composição de custos, será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.1.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 5.2.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada às licitantes e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, pelo telefone (17) 92004-2324 ou pelo e-mail: **almoxarifado@catigua.sp@gmail.com**, sendo necessário informar a razão social e CNPJ/MF da empresa interessada, bem como o nome completo, RG e CPF da pessoa que realizará a vistoria técnica para que o agendamento seja efetuado.

6.2. Concluídas as visitas técnicas nas unidades educacionais, o representante da empresa licitante, deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, localizada na Avenida José Zancaner, nº 450, Bairro São Sebastião, nesta Cidade de Catiguá- SP, para



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

emissão de um documento em forma de atestado, conforme ANEXO V, que deverá fazer parte da documentação de habilitação da licitante.

6.3. Para a realização da visita técnica, as licitantes deverão estar representadas por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão portar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

6.4. A visitação será limitada a uma empresa por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

6.5. Caso não seja realizada a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

7. DA FASE DA HABILITAÇÃO

7.1. **SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.2. O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>); e

7.2.3. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apanados>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação:

7.8.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho.

7.8.3. Deverá apresentar ainda, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo do ANEXO IV.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.2. Além dos documentos que constam no Termo de Referência deverá apresentar a seguinte declaração, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV do Edital.

7.11. **Das Disposições Gerais**

7.11.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.3. Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro(a), por membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.11.4. Serão aceitas somente cópias legíveis; não serão aceitos documentos rasurados.

7.11.5. Será inabilitado o licitante que desatender a qualquer norma deste Edital, dos seus Anexos ou da legislação em vigor.

7.11.6. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.catigua.sp.gov.br

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 9.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 9.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.5. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá apresentar os nos Termos de Ciência e Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021, de acordo com os modelos estabelecidos nos ANEXO VIII do Edital.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

9.6. Apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP nos termos da Resolução 21/2022 do TCE-SP.

9.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - b.1.) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2.) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3.) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - b.4.) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3.) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - g.4.) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens “d”, “e”, “f” e “g”, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1., letra “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **preferencialmente de forma eletrônica**, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida José Zancaner, nº 312 - Centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

11.3. Eventualmente, as impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@catigua.sp.gov.br

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: 02.02 Departamento de Planejamento e Gestão Pública – 04.122.0002.2003.0000 Coord. e Manutenção do Depart. De Administração- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha nº 029; 02.03 Departamento de Obras e Infraestrutura – 15.452.0003.2005.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro- Ficha nº 049; 02.05 Departamento de Educação – 12.361.0005.2008.0000 Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha nº 083; 02.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0006.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha nº 196.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. **Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação de regência e segundo os princípios gerais de direito, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora da plataforma BLL Bolsa de Licitações e Leilões, através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR e ou pelo e-mail contato@bll.org.br**
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site da Prefeitura Municipal: www.catigua.sp.gov.br, Plataforma BLL Compras: www.bll.org.br e poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacao@catigua.sp.gov.br
- 13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do órgão promotor da licitação: catigua.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Apêndice 1 do Anexo VI - Cadastro Reserva Propostas Iguais ao do Adjudicatário.
Apêndice 2 do Anexo VI - Cadastro Reserva Propostas Originais.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

ANEXO VII - MINUTA CONTRATO.

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE.

Catiguá - SP, 15 de Junho de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito de Catiguá



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Descrição da necessidade da contratação.

1.1. A Administração Pública Municipal possui a responsabilidade permanente de assegurar a adequada conservação, manutenção e limpeza dos bens de uso comum do povo, garantindo condições de segurança, salubridade, acessibilidade e bem-estar à população.

1.2. Nesse contexto, os serviços de zeladoria, conservação e manutenção são essenciais para a prevenção de riscos à segurança pública, ao meio ambiente e à saúde coletiva, bem como para a preservação do patrimônio público e a melhoria da paisagem urbana.

1.3. A execução desses serviços demanda mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, ferramentas específicas, além do atendimento às normas técnicas de segurança do trabalho e ambientais, o que, por vezes, pode não ser plenamente suprido com recursos próprios da Administração, seja por limitação de pessoal seja pela ausência de maquinário específico ou pela necessidade de atendimento rápido e contínuo às demandas.

1.4. A contratação por meio do Sistema de Registro e Preços mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa, tendo em vista que:

- a) Os serviços possuem natureza contínua e demanda variável, conforme fatores climáticos, crescimento da vegetação, ocorrência de chuvas intensa e surgimento de situações emergenciais;
- b) Maior flexibilidade na execução, possibilitando a contratação conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados;
- c) Proporciona economicidade, ao evitar contratações fragmentadas, sucessivas licitações ou pagamentos por serviços não efetivamente executados;
- d) Celeridade administrativa, permitindo pronta resposta a situações urgentes, como obstrução de galerias pluviais, risco de queda de árvores ou necessidade imediata de limpeza de áreas públicas, dentre outros;
- e) Padronização dos serviços, preços previamente registrados e maior controle da execução contratual.

1.5. Ademais, a contratação de empresa especializada contribui para a eficiência operacional, assegurando a correta destinação de resíduos oriundos das atividades, o cumprimento das normas ambientais vigentes e a adoção de práticas de segurança adequadas, reduzindo riscos de acidentes e passivos trabalhistas para a Administração.

1.6. Portanto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada, visando garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

Atualmente, a Prefeitura Municipal não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. Apesar da ausência do PCA, a contratação está alinhada com os objetivos e consta no orçamento.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades para a contratação.

LOTE 1			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTE
1	Capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e entornos de praças.	M ²	1.000.000
2	Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta.	M	250.000
3	Serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos.	Unid.	300
4	Execução de serviços de poda técnica e segura de árvores de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais.	Unid.	1.000
5	Roçada e limpeza mecânica de áreas públicas e privadas (mediante autorização), com uso de equipamentos motorizados, como trator com roçadeira e roçadeira costal motorizada e destinação final dos resíduos (massa verde).	M ²	1.000.000
6	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 40 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.	M	1.500
7	Supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves.	Unid	250
8	Varrição manual de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros. Equipe mínima: varredores (mínimo de 8 profissionais por frente de serviço) com carrinho de varrição com compartimento para resíduos, vassoura, pá coletora, saco de lixo resistente; encarregado de equipe (1 por frente de serviço).	M ²	1.000.000

LOTE 2			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT
9	Locação de caminhão basculante com caçamba de capacidade mínima de 8 m ³ , com fornecimento de motorista habilitado e combustível.	Hora	1.000



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

10	Locação de retroescavadeira do tipo carregadeira traseira e escavadeira frontal (pá e concha), com capacidade de concha de aproximadamente 0,77 m ³ , com fornecimento de operador habilitado e todos os custos operacionais inclusos.	Hora	500
----	---	------	-----

LOTE 3			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT
11	Serviços de dedetização (controle químico de pragas urbanas) visando a eliminação de insetos rasteiros (como baratas, formigas, aranhas), insetos voadores (mosquitos, moscas), escorpiões e outros vetores sinantrópicos, com aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.	M ²	25.000
12	Serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de calhas e galerias destinadas ao escoamento de águas pluviais, instaladas em edificações públicas, coberturas e áreas externas.	M	2.000
13	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água superiores e inferiores), independentemente da capacidade do reservatório.	Serviço	60

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo, porquanto a Administração não possui tais servidores em seu quadro.

5.2. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.

5.3. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

5.4. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Estimativa do valor da contratação.

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.388.855,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo:

LOTE 1					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e	M ²	1.000.000	1,94	1.940.000,00



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

	entornos de praças.				
2	Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta.	M	250.000	1,87	467.500,00
3	Serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos.	Unid.	300	665,00	199.500,00
4	Execução de serviços de poda técnica e segura de árvores de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais.	Unid.	1.000	1.060,00	1.060.000,00
5	Roçada e limpeza mecânica de áreas públicas e privadas (mediante autorização), com uso de equipamentos motorizados, como trator com roçadeira e roçadeira costal motorizada e destinação final dos resíduos (massa verde).	M ²	1.000.000	0,86	860.000,00
6	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 40 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.	M	1.500	435,00	652.500,00
7	Supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves.	Unid	250	1.443,33	360.832,50
8	Varrição manual de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros. Equipe mínima: varredores (mínimo de 8 profissionais por frente de serviço) com carrinho de varrição com compartimento para resíduos, vassoura, pá coletora, saco de lixo resistente; encarregado de equipe	M ²	1.000.000	1,02	1.020.000,00



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

(1 por frente de serviço).					
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$6.093.000,00					

LOTE 2					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Locação de caminhão basculante com caçamba de capacidade mínima de 8 m ³ , com fornecimento de motorista habilitado e combustível.	Hora	1.000	276,67	276.670,00
10	Locação de retroescavadeira do tipo carregadeira traseira e escavadeira frontal (pá e concha), com capacidade de concha de aproximadamente 0,77 m ³ , com fornecimento de operador habilitado e todos os custos operacionais inclusos.	Hora	500	296,67	148.335,00
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$425.005,00					

LOTE 3					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	Serviços de dedetização (controle químico de pragas urbanas) visando a eliminação de insetos rasteiros (como baratas, formigas, aranhas), insetos voadores (mosquitos, moscas), escorpiões e outros vetores sinantrópicos, com aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.	M ²	25.000	2,95	73.750,00
12	Serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de calhas e galerias destinadas ao escoamento de águas pluviais, instaladas em edificações públicas, coberturas e áreas externas.	M	2.000	375,00	750.000,00
13	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água superiores e	Serviço	60	780,00	46.800,00



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

	inferiores), independentemente da capacidade do reservatório.				
VALOR TOTAL LOTE 3: R\$870.550,00					

6.2. Trata-se da estimativa preliminar do preço, que foi realizada pelo Departamento de Licitação, com base em cotações obtidas através de empresas, conforme anexo após esse ETP.

6.3. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

7. Descrição da solução como um todo.

7.1. Os serviços de zeladoria, conservação e manutenção são essenciais para a prevenção de riscos à segurança pública, ao meio ambiente e à saúde coletiva, bem como para a preservação do patrimônio público e a melhoria da paisagem urbana.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Considerando as especificidades do objeto, entendemos que a contratação deverá ser parcelada em lotes por ser a forma mais vantajosa ao interesse público, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Inversão de fases.

9.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços operacionais de manutenção urbana, saneamento ambiental e conservação de espaços públicos, compreendendo atividades como capina manual, roçada mecânica, varrição de vias públicas, pintura de guias e meio-fio, poda e supressão de árvores, etc.

9.2. Tais serviços são essenciais à manutenção da limpeza urbana, segurança viária, salubridade ambiental e conservação do espaço público, sendo indispensáveis para assegurar condições adequadas de mobilidade, saúde pública e bem-estar da população.

9.3. Considerando a natureza operacional complexa e a multiplicidade de serviços que compõem o objeto da contratação, bem como a necessidade de garantir maior eficiência ao procedimento licitatório, justifica-se a adoção do **procedimento com inversão de fases**, nos termos previstos no art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

9.4. A **inversão de fases** ostenta índole meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Enquanto o rito tradicional objetiva agilidade, analisando documentos apenas do vencedor, a inversão visa segurança jurídica, habilitando todos antes para evitar inabilitações tardias e propostas fictícias, permitindo que apenas os habilitados disputem.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

9.5. Neste contexto, a adoção da inversão de fases mostra-se tecnicamente adequada, não se verificando ofensa aos princípios nucleares e fundamentais das licitações públicas (isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório), vez que o Termo de Referência estabelece critérios objetivos de habilitação.

9.6. A habilitação anterior à fase de lances: a) evita que empresas sem condições legais ou operacionais disputem o certame, apresentem lances irreais e posteriormente sejam inabilitadas; b) reduz risco de preços inexequíveis; e c) assegura maior eficiência administrativa, impedindo retrabalhos e sucessivas convocações de empresas desclassificadas.

9.7. Com efeito, diante da complexidade técnica do objeto, da essencialidade do serviço e da necessidade de garantir eficiência, mitigação de riscos e continuidade do serviço público, justifica-se plenamente a adoção da inversão de fases, realizando-se a habilitação dos licitantes antes da etapa competitiva, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Para a aquisição pretendida não se vislumbram providências prévias.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção de vias públicas e logradouros, observando-se as atividades elencadas em tópico próprio, poderá ocasionar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais deverão ser mitigados mediante adoção de boas práticas ambientais, observância da legislação vigente e execução sustentável dos serviços.

13.1. Geração de resíduos sólidos provenientes da capina, poda e varrição: As atividades de capina, poda de árvores, retirada de árvores, limpeza de bueiros e varrição poderão gerar resíduos orgânicos, terra, areia, folhas, galhos, entulhos e outros materiais inservíveis.

Medidas mitigadoras: a) Realização de segregação e acondicionamento adequado dos resíduos gerados; b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, preferencialmente para compostagem, trituração ou reaproveitamento; c) Transporte dos resíduos em veículos adequados, evitando derramamentos em vias públicas; d) Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010; e) Descarte irregular em áreas verdes, cursos d'água, terrenos baldios ou locais não autorizados.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

13.2. Possível obstrução ou contaminação de galerias pluviais e corpos hídricos: Os serviços de limpeza de bueiros e vias públicas podem ocasionar dispersão inadequada resíduos, sedimentos e materiais contaminantes.

Medidas mitigadoras: a) Execução dos serviços com técnicas que evitem o lançamento de resíduos nas redes de drenagem; b) Recolhimento imediatos dos materiais retirados de bueiros e bocas de lobo; c) Utilização de recipientes apropriados para acondicionamento temporário dos resíduos; d) Capacitação das equipes quanto às práticas de prevenção de poluição ambiental; e) Fiscalização da correta destinação dos resíduos provenientes da limpeza urbana.

13.3. Consumo de água na lavagem de equipamentos e apoio operacional: A execução contratual poderá demandar utilização de água para higienização de ferramentas, equipamentos e veículos.

Medidas mitigadoras: a) Uso racional da água durante as atividades operacionais; b) Preferência por métodos de limpeza a seco sempre que possível; c) Realização de manutenções preventivas para evitar desperdícios; d) Vedação ao desperdício de água potável; e) Incentivo ao reaproveitamento de água não potável quando tecnicamente viável.

13.4. Consumo de combustíveis fósseis e emissão de poluentes atmosféricos: A utilização de veículos, caminhões, motosserras e demais equipamentos motorizados poderá gerar emissão de gases poluentes e material particulado.

Medidas mitigadoras: a) Utilização de veículos e equipamentos com manutenção periódica em conformidade com normas ambientais; b) Priorização de equipamentos mais eficientes e de menor consumo de combustível; c) Planejamento logístico das rotas de serviço visando redução de deslocamentos desnecessários; d) Controle de emissão de fumaça preta e ruídos; e) Incentivo à adoção de tecnologias menos poluentes e mais eficientes energeticamente.

13.5. Consumo de tintas, solventes e materiais utilizados na pintura de guias e meio-fio: Os serviços de pintura poderão gerar resíduos químicos e embalagens contaminadas.

Medidas mitigadoras: a) Controle do consumo de materiais, evitando desperdícios; b) Armazenamento adequado de tintas e solventes; c) Destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias e resíduos químicos; d) Vedação ao descarte de sobras em solo, redes de drenagem ou corpos hídricos.

13.6. Dedetização, desinfecção e higienização: Os serviços de dedetização, desinfecção de ambientes e higienização de reservatórios de água potável poderão envolver utilização de produtos químicos potencialmente nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Medidas mitigadoras: a) Utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA e órgãos ambientais; b) Aplicação dos produtos por profissionais capacitados e habilitados; c) Armazenamento adequado de produtos químicos, evitando vazamentos e contaminações; d) Destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos químicos gerados; e) Adoção de procedimentos que impeçam contaminação do solo, redes de drenagem e corpos hídricos; f) Utilização de EPIs adequados durante a execução dos serviços; g) Controle rigoroso da dosagem e aplicação dos produtos utilizados.

13.7. Limpeza e manutenção de calhas, galerias e reservatórios de água potável: Os serviços de limpeza e manutenção de calhas, galerias pluviais e reservatórios poderão gerar resíduos contaminados, sedimentos e efluentes provenientes da higienização.

Medidas mitigadoras: a) Recolhimento e destinação adequada dos resíduos retirados das calhas, galerias e reservatórios; b) Vedação ao descarte irregular de sedimentos e águas residuais em vias públicas ou corpos hídricos; c) Utilização de técnicas e produtos adequadas para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável; d) Garantia de que os serviços não comprometam a potabilidade da água armazenada; e) Atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis; f) Realização de procedimentos preventivos para evitar proliferação de vetores e contaminações.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

13.8. Requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos: A contratada deverá adotar práticas sustentáveis visando a eficiência operacional e a redução do consumo de recursos naturais.

Diretrizes sustentáveis: a) Utilização de equipamentos energeticamente eficientes; b) Adoção de ferramentas e maquinários com menor consumo de combustível e energia; c) Planejamento operacional para otimização de deslocamentos e redução de consumo de insumos; d) Uso racional de água, combustíveis, tintas e demais materiais; e) Incentivo à utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível.

13.9. Logística reversa e destinação ambientalmente adequada: Quando aplicável, deverá ser observada a implementação de logística reversa para materiais, embalagens e resíduos oriundos da execução contratual.

Medidas aplicáveis: a) Destinação adequada de embalagens de tintas, lubrificantes, óleos, pilhas, baterias e materiais contaminantes, em conformidade com a legislação ambiental; b) Responsabilização da contratada pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequado de resíduos perigosos eventualmente gerados; c) Encaminhamento para reciclagem de materiais reaproveitáveis; d) Comprovação, sempre que solicitado pela Administração, da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados; e) Observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

13.10. Conclusão: Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e de baixa a média magnitude, desde que observadas as medidas mitigadoras, boas práticas operacionais e exigências legais pertinentes. A adoção de critérios de sustentabilidade contribuirá para minimizar os impactos ambientais, promover a eficiência no uso de recursos naturais e assegurar a adequada destinação dos resíduos provenientes da execução contratual.

14. Conclusão.

Diante dos estudos técnicos até então realizados, a contratação mostra-se VIÁVEL, não sendo possível, neste momento, observar óbices ao seu prosseguimento.

15. Responsável.

Antonio Paulo Monsani – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Catiguá, 15 de Junho de 2026.

ANTONIO PAULO MONSANI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

LOTE 1			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTE
1	Capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e entornos de praças.	M ²	1.000.000
2	Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta.	M	250.000
3	Serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos.	Unid.	300
4	Execução de serviços de poda técnica e segura de árvores de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais.	Unid.	1.000
5	Roçada e limpeza mecânica de áreas públicas e privadas (mediante autorização), com uso de equipamentos motorizados, como trator com roçadeira e roçadeira costal motorizada e destinação final dos resíduos (massa verde).	M ²	1.000.000
6	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 40 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.	M	1.500
7	Supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves.	Unid	250
8	Varrição manual de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros. Equipe mínima: varredores (mínimo de 8 profissionais por frente de serviço) com carrinho de varrição com compartimento para resíduos, vassoura, pá coletora, saco de lixo resistente; encarregado de equipe (1 por frente de serviço).	M ²	1.000.000



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

LOTE 2			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT
9	Locação de caminhão basculante com caçamba de capacidade mínima de 8 m ³ , com fornecimento de motorista habilitado e combustível.	Hora	1.000
10	Locação de retroescavadeira do tipo carregadeira traseira e escavadeira frontal (pá e concha), com capacidade de concha de aproximadamente 0,77 m ³ , com fornecimento de operador habilitado e todos os custos operacionais inclusos.	Hora	500

LOTE 3			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT
11	Serviços de dedetização (controle químico de pragas urbanas) visando a eliminação de insetos rasteiros (como baratas, formigas, aranhas), insetos voadores (mosquitos, moscas), escorpiões e outros vetores sinantrópicos, com aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.	M ²	25.000
12	Serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de calhas e galerias destinadas ao escoamento de águas pluviais, instaladas em edificações públicas, coberturas e áreas externas.	M	2.000
13	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água superiores e inferiores), independentemente da capacidade do reservatório.	Serviço	60

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados têm natureza de não contínuos ou contratados por escopo, conforme art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de "**MENOR PREÇO**", observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação a que se refere o Item 1 acima deverá atender as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. O transporte de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços será integralmente realizado pela empresa contratada, utilizando veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, observando-se a legislação ambiental, sanitária e de trânsito vigente, que deverá destiná-los a local sob sua gestão, também devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

2.1.2. A Contratada deverá apresentar a licença de operação do aterro sanitário ou, quando a licitante não for proprietária, deverá apresentar carta de anuência do responsável legal pelo Aterro Sanitário.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 2.1.3.** O custo do transporte para a área da Contratada deverá estar incluso no valor dos serviços.
- 2.1.4.** Consideram-se resíduos oriundos dos serviços contratados, dentre outros:
- massa vegetal resultante de capina manual, roçada mecânica e limpeza de áreas;
 - galhos, folhas, troncos, cavacos e demais resíduos provenientes da poda, trituração, supressão e destocamento de árvores;
 - resíduos sólidos provenientes da varrição manual de vias públicas;
 - detritos, sedimentos, areia, terra, resíduos orgânicos e materiais diversos removidos de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem;
 - eventuais resíduos de pintura, como embalagens vazias, restos de tinta e materiais utilizados na pintura de guias e meio-fio.
- 2.1.5.** A Contratada deverá realizar a coleta imediata dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo o acondicionamento adequado em recipientes, sacos resistentes, caçambas ou compartimentos apropriados dos veículos de transporte, de forma a evitar dispersão, vazamentos, odores, proliferação de vetores ou riscos à saúde pública.
- 2.1.6.** Os resíduos deverão ser removidos do local de execução dos serviços no mesmo dia de sua geração ou em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a manter as vias públicas, logradouros e áreas atendidas em condições adequadas de limpeza, segurança e circulação.
- 2.1.7.** Os veículos utilizados para transporte dos resíduos deverão:
- possuir carroceria ou compartimento apropriado, preferencialmente fechado ou coberto com lona, de modo a evitar queda ou dispersão de materiais durante o trajeto;
 - estar em bom estado de conservação e limpeza;
 - atender às normas de segurança e trânsito aplicáveis;
 - possuir capacidade compatível com o volume de resíduos gerados pelas frentes de serviço.
- 2.1.8.** Os materiais retirados de bueiros, galerias e sistemas de drenagem (sedimentos, areia, detritos e resíduos sólidos) deverão ser transportados em recipientes ou caçambas apropriadas, evitando o escoamento de líquidos ou espalhamento de materiais durante o transporte.
- 2.1.9.** Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovantes de transporte e de destinação final dos resíduos, emitidos pelos locais receptores devidamente licenciados.
- 2.1.10.** A empresa Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, autuações, multas ou penalidades decorrentes do transporte, manejo ou destinação inadequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços.
- 2.1.11.** Após a execução de cada serviço, a contratada deverá garantir a completa limpeza do local de trabalho, removendo todos os resíduos, restos de materiais, embalagens e detritos, deixando a área em condições adequadas de uso pela população.
- 2.2. Condições Gerais da Contratação:**
- 2.2.1. Do parcelamento da contratação:** Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação em **lotes**.
- 2.2.2. Do prazo de vigência:** O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.
- 2.2.3. Do custo estimado total da contratação:** O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$7.388.855,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.
- 2.3. Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação:**



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

2.3.1. A Administração Pública Municipal possui a responsabilidade permanente de assegurar a adequada conservação, manutenção e limpeza dos bens de uso comum do povo, garantindo condições de segurança, salubridade, acessibilidade e bem-estar à população.

2.3.2. Nesse contexto, os serviços de zeladoria, conservação e manutenção são essenciais para a prevenção de riscos à segurança pública, ao meio ambiente e à saúde coletiva, bem como para a preservação do patrimônio público e a melhoria da paisagem urbana.

2.3.3. A execução desses serviços demanda mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, ferramentas específicas, além do atendimento às normas técnicas de segurança do trabalho e ambientais, o que, por vezes, pode não ser plenamente suprido com recursos próprios da Administração, seja por limitação de pessoal seja pela ausência de maquinário específico ou pela necessidade de atendimento rápido e contínuo às demandas.

2.3.4. A contratação por meio do Sistema de Registro e Preços mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa, tendo em vista que:

- a) Os serviços possuem natureza contínua e demanda variável, conforme fatores climáticos, crescimento da vegetação, ocorrência de chuvas intensa e surgimento de situações emergenciais;
- b) Maior flexibilidade na execução, possibilitando a contratação conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados;
- c) Proporciona economicidade, ao evitar contratações fragmentadas, sucessivas licitações ou pagamentos por serviços não efetivamente executados;
- d) Celeridade administrativa, permitindo pronta resposta a situações urgentes, como obstrução de galerias pluviais, risco de queda de árvores ou necessidade imediata de limpeza de áreas públicas, dentre outros;
- e) Padronização dos serviços, preços previamente registrados e maior controle da execução contratual.

2.3.5. Ademais, a contratação de empresa especializada contribui para a eficiência operacional, assegurando a correta destinação de resíduos oriundos das atividades, o cumprimento das normas ambientais vigentes e a adoção de práticas de segurança adequadas, reduzindo riscos de acidentes e passivos trabalhistas para a Administração.

2.3.6. Portanto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada, visando garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços de zeladoria, conservação e manutenção são essenciais para a prevenção de riscos à segurança pública, ao meio ambiente e à saúde coletiva, bem como para a preservação do patrimônio público e a melhoria da paisagem urbana.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão realizados de forma não contínua, ou seja, contrato por escopo, e deverão obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento das atividades descritas nos itens 1 e 2.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 5.2.** O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e penalidades contratuais.
- 5.3.** A inspeção e fiscalização pela Administração Municipal não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto a garantia do objeto.
- 5.4.** A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou servidor designado pelo Prefeito Municipal.
- 5.5.** A execução deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações mediante justificativa técnica aceita pelo responsável pelo departamento, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 5.6.** Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela Contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 5.7.** A Contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.
- 5.8.** A Contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte de seus funcionários e equipamentos, combustível e quaisquer outras relacionadas para conclusão do objeto contratado.
- 5.9.** A execução do objeto contratual se dará conforme cronograma e programação previamente definidos pela Secretaria Municipal competente, podendo ocorrer em áreas urbanas, rurais ou de interesse ambiental do Município de Catiguá, conforme a natureza dos serviços a serem realizados.
- 5.10.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Ordem de Serviço, com horário de execução compreendido entre 08h00 e 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, salvo determinação diversa expedida pela Contratante em razão da natureza ou urgência da atividade.
- 5.11.** Os serviços deverão ser executados por equipe capacitada, devidamente uniformizada e identificada, com fornecimento de todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e EPI's necessários à adequada realização das atividades contratadas, sob responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.12.** A empresa contratada deverá manter equipe mínima dimensionada de acordo com a demanda dos serviços e as áreas a serem atendidas, assegurando a execução tempestiva e eficaz de todas as atividades, dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 5.13.** O início da execução do objeto se dará mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a empresa contratada iniciar os trabalhos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, salvo motivo justificado e aceito formalmente pela contratante.
- 5.14.** Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.
- 5.15.** Todos os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes aplicáveis, às orientações dos órgãos de fiscalização e ao disposto no Termo de Referência, no contrato e na legislação ambiental e trabalhista.
- 5.16.** As atividades poderão ocorrer em regime de revezamento ou mutirão, inclusive aos finais de semana e feriados, quando previamente solicitado pela Administração, sem que isso implique em custos adicionais ao contrato.

6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Item 1

Descrição técnica detalhada: Prestação de serviços de capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e entornos de praças, contribuindo para a limpeza urbana, conservação do espaço público e prevenção de vetores.

Escopo do serviço:

1.Execução da capina:

- Realizada manualmente com enxadas, foices, facões e cavadeiras, conforme a área e densidade da vegetação;
- Remoção completa de plantas, raízes e ervas daninhas, especialmente nas bordas de calçadas, meios-fios, sarjetas e interstícios de pavimentos;
- Evitar danos à pavimentação, elementos arquitetônicos ou paisagísticos.

2.Coleta e destinação dos resíduos:

- Recolhimento de toda a vegetação arrancada, incluindo raízes, terra solta e restos orgânicos;
- Acondicionamento em sacos ou em montes padronizados para coleta;
- Transporte e destinação final em local apropriado ou autorizado pela Administração, vedado o descarte em áreas verdes, bueiros ou terrenos baldios.

3.Áreas atendidas:

- Ruas pavimentadas e não pavimentadas, avenidas, praças, canteiros centrais, ciclovias, calçadas públicas e outras áreas de uso comum urbano e rural.

4.Equipe e segurança:

- Equipe treinada e equipada com EPIs obrigatórios: luvas, calçado fechado ou bota de segurança, protetor solar, máscara contra poeira, óculos de proteção e colete refletivo;
- Execução preferencial fora de horários de pico, com sinalização da área de trabalho quando necessário.

Item 2

Descrição técnica detalhada: Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta, com o objetivo de promover a sinalização urbana, conservação estética e segurança viária.

Especificações do serviço:

1.Material:

- Tinta acrílica à base de água (branca ou amarela, conforme padrão da Administração);
- Opcionalmente, poderá ser utilizada mistura de cal hidratada, cola PVA e fixador (para caiação), quando expressamente autorizado pela fiscalização;
- Todos os materiais deverão estar em conformidade com normas da ABNT ou com ficha técnica fornecida pelo fabricante.

2.Execução:

- Limpeza prévia das superfícies, com remoção de sujeira, pó, fungos, musgos ou tinta velha solta;
- Aplicação da primeira demão com rolo, trincha ou pincel largo, de forma contínua e uniforme;
- Após secagem mínima conforme especificação do produto, aplicação da segunda



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

demão, garantindo cobertura homogênea e acabamento limpo;

- Proteção de áreas adjacentes para evitar respingos em calçadas ou vegetação.

3. Condições de trabalho:

- A execução deverá ocorrer preferencialmente em dias secos e com previsão de tempo firme, para garantir aderência e secagem adequada;
- Uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores, incluindo luvas, máscara, calçado fechado e colete refletivo (em vias públicas);
- Sinalização e isolamento da área durante a pintura.

Item 3

Descrição técnica detalhada: Prestação de serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos, visando a segurança urbana, preservação da arborização e o aproveitamento sustentável dos resíduos.

Escopo dos serviços:

1. Planejamento e avaliação técnica:

- Vistoria prévia das árvores para definição do tipo de poda (limpeza, formação, contenção ou emergência);
- Definição do acesso e posicionamento dos andaimes em relação à copa da árvore;
- Autorização prévia do órgão ambiental municipal ou estadual, quando exigido.

2. Execução da poda:

- Montagem de andaimes metálicos tubulares com fixações seguras, atendendo à NR-18 e NR-35;
- Poda técnica de galhos secos, doentes, entrelaçados ou em conflito com fiações, fachadas ou placas de sinalização;
- Corte realizado com ferramentas apropriadas (serrote, tesoura de poda, motosserra licenciada, entre outras), respeitando os pontos corretos de poda sem causar mutilações ou desequilíbrios à copa.

3. Trituração dos galhos:

- Imediata trituração dos galhos e resíduos lenhosos com uso de triturador mecânico;
- Destinação do material triturado para compostagem, cobertura vegetal (mulching) ou local ambientalmente autorizado.

4. Segurança da operação:

- Uso obrigatório de EPIs por toda a equipe (capacete, luvas, óculos, botas, cintos de segurança, etc.);
- Isolamento e sinalização da área de poda com cones, fitas e placas;
- Cumprimento rigoroso das normas NR-12, NR-18 e NR-35 (máquinas, andaimes e trabalho em altura).

5. Limpeza e finalização:

- Remoção total dos resíduos não trituráveis da área de trabalho;
- Limpeza e desobstrução de calçadas, vias e áreas públicas afetadas;
- Desmontagem segura dos andaimes.

Item 4

Descrição técnica detalhada: Prestação de serviço de poda técnica e segura de árvores classificadas como de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais, com o objetivo de preservar



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

a saúde das árvores, garantir a segurança de pedestres, veículos, edificações e redes de infraestrutura, e manter o equilíbrio paisagístico e ambiental.

Escopo dos serviços:

1.Planejamento e autorização:

- Vistoria técnica prévia das árvores para definir a necessidade e o tipo de poda (formação, limpeza, contenção ou emergência);
- Obtenção de autorização do órgão ambiental competente, quando exigido.

2.Execução da poda:

- Corte de galhos secos, quebrados, doentes, que obstruam sinalização, causem riscos à rede elétrica, edificações ou impeçam o tráfego de veículos e pedestres;
- Utilização de ferramentas manuais ou motorizadas (tesouras de poda, serrotes, podões telescópicos ou motosserras licenciadas);
- Técnicas de corte corretas, respeitando os pontos naturais de poda e evitando mutilações ou cortes excessivos.

3.Segurança e equipamentos:

- Sinalização e isolamento da área de trabalho com cones, cavaletes e fitas refletivas;
- Equipe treinada e com uso obrigatório de EPIs: capacete com viseira, luvas, óculos, protetor auricular, cinto de segurança (quando necessário), calçado fechado e colete refletivo;
- Cumprimento das normas de segurança NR-6, NR-12 e NR-35 (quando envolver trabalho em altura).

4.Resíduos e limpeza:

- Coleta e organização dos galhos e folhas removidos;
- Transporte dos resíduos para local apropriado (compostagem, trituração, depósito licenciado ou conforme orientação da Administração);
- Limpeza completa da área após o término da poda.

Item 5

Descrição técnica detalhada: Execução de roçada e limpeza mecânica de vegetação em áreas públicas e privadas (mediante autorização prévia), com uso de equipamentos motorizados, visando a manutenção da limpeza, o controle de ervas daninhas, a prevenção de pragas e incêndios, e a organização paisagística dos espaços urbanos e rurais. O serviço inclui ainda a destinação ambientalmente adequada dos resíduos (massa verde) resultantes da atividade.

Escopo dos serviços:

1.Roçada mecânica:

- Corte da vegetação rasteira e arbustiva com o uso de:
- Trator com roçadeira hidráulica, articulada ou de arrasto (para grandes áreas planas ou rurais);
- Roçadeira costal motorizada (para áreas com obstáculos, muros, meio-fios e declividades);
- Altura final da vegetação: inferior a 5 cm (ou conforme orientação da fiscalização);
- Respeito a mobiliários urbanos, cercas, calçadas, mudas, árvores e sinalizações verticais.

2.Coleta e destinação da massa verde:

- Recolhimento dos resíduos resultantes da roçada (capim cortado, galhos finos e pequenos resíduos vegetais);



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- Acondicionamento temporário em sacos, montes ou transporte direto;
- Destinação final ambientalmente adequada, em local indicado pela Administração Pública: unidade de compostagem, pátio municipal, trituração, cobertura vegetal (mulching), aterro vegetal ou outro local autorizado.

3.Áreas atendidas:

- Terrenos baldios, margens de estradas, canteiros centrais, áreas públicas abertas, APPs urbanas, áreas privadas sob notificação e praças;
- A intervenção em áreas privadas dependerá de autorização expressa ou notificação prévia.

4.Equipe e equipamentos:

- Operadores treinados e autorizados para operar tratores e equipamentos de corte motorizado;
- EPIs obrigatórios: calça de segurança com proteção para corte, botas, luvas, protetores auriculares, óculos de proteção e colete refletivo;
- Trator com operador e roçadeira acoplada, roçadeira costal, sopradores, ferramentas manuais de apoio e veículos para transporte da equipe e resíduos.

5.Segurança e sinalização:

- Isolamento da área de trabalho, quando em vias com circulação de pessoas ou veículos;
- Aviso prévio à população, quando exigido por regulamentação local;

Item 6

Descrição técnica detalhada: Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 80 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.

Escopo mínimo do serviço:

1.Vistoria técnica prévia:

- Identificação dos pontos críticos de acúmulo de resíduos ou obstrução.

2.Execução da limpeza:

- Retirada manual ou mecanizada (com auxílio de bombas, cabos e equipamentos de sucção ou hidrojateamento) de materiais como areia, folhas, galhos, plásticos, lodo, entulho e demais detritos acumulados no interior dos bueiros ou caixas de inspeção;
- Recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos para local de descarte autorizado.

3.Manutenção preventiva e corretiva:

- Inspeção estrutural da tubulação e caixas de passagem;
- Relato de avarias, fissuras, erosões ou entupimentos não solucionáveis por limpeza, para posterior reparo;
- Reposição de grelhas e tampas, quando necessário (material fornecido pela Administração, salvo disposição contratual contrária).

4.Segurança e sinalização:

- Isolamento e sinalização da área de trabalho;
- Utilização de EPIs e EPCs obrigatórios, com atendimento às normas de segurança em espaços confinados (NR-33 e NR-35, quando aplicáveis).



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Item 7

Descrição técnica detalhada: Execução de supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves, respeitando as normas ambientais e garantindo a segurança de pessoas e estruturas no entorno.

Escopo dos serviços:

1. Autorização e vistoria prévia:

- Identificação e marcação prévia das árvores a serem suprimidas;
- Obtenção de autorização formal do órgão ambiental municipal ou estadual competente;
- Classificação quanto ao porte, estado fitossanitário e interferências urbanas.

2. Supressão manual (corte da árvore):

- Corte controlado e orientado do tronco com motosserra licenciada no IBAMA, ou serrote/machado, conforme viabilidade;
- Retirada manual ou assistida dos galhos e seccionamento do tronco em partes menores para facilitar o manuseio;
- Técnicas de derrubada segura para evitar danos a edificações, veículos ou redes aéreas.

3. Destocamento manual:

- Escavação do entorno do toco com **enxadas, alavancas, cavadeiras ou picaretas**;
- Corte manual das raízes estruturais com ferramentas apropriadas (machado, serra manual ou moto-serra);
- Remoção do toco completo e cobertura do solo com terra ou vegetação rasteira.

4. Segurança e equipe:

- Equipe capacitada com uso obrigatório de EPIs: capacete com viseira, óculos de proteção, calçado reforçado, luvas, protetores auditivos e cinto de segurança quando necessário;
- Isolamento da área de supressão com sinalização adequada;
- Cumprimento rigoroso das normas de segurança no trabalho.

5. Resíduos e destinação final:

- Seccionamento e remoção dos troncos, galhos e raízes;
- Transporte até local licenciado para descarte, compostagem, reciclagem ou reaproveitamento;
- Limpeza completa da área após a execução.

Equipe mínima: 1 Podador / motosserrista, 2 Ajudante de campo, 1 Operador de ferramentas leves e 1 encarregado/supervisor de campo.

Item 8

Descrição técnica detalhada: Prestação de serviço de varrição manual contínua ou periódica de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros, com o objetivo de manter a limpeza, segurança, estética urbana e controle de vetores.

Escopo do serviço:

1. Varrição manual:

- Varrição completa da superfície do logradouro, com remoção de folhas, papéis, areia, terra, restos vegetais, embalagens e demais detritos sólidos;
- Limpeza ao longo dos meios-fios, sarjetas, calçadas, canteiros e áreas de passeio;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- Utilização de vassouras de fibra sintética ou natural, pás e sacos apropriados.
- 2. Coleta e acondicionamento dos resíduos:**
- Acondicionamento do material varrido em sacos plásticos resistentes, devidamente fechados e dispostos em locais definidos para coleta;
 - Proibição de empurrar os resíduos para bocas de lobo, bueiros, jardins ou áreas verdes.
- 3. Áreas atendidas:**
- Vias pavimentadas ou não, áreas comerciais, residenciais, escolares, feiras livres, terminais urbanos, áreas institucionais e espaços públicos diversos;
 - Locais e frequência definidos em cronograma pela Administração Pública.
- 4. Equipe e equipamentos:**
- Equipe capacitada com uso obrigatório de EPIs: colete refletivo, luvas, botas, máscara e protetor solar;
 - Carrinhos de coleta, contêineres móveis e demais ferramentas fornecidas pela contratada (quando exigido).
- 5. Segurança e conduta:**
- Execução preferencialmente em horários de menor fluxo;
 - Atendimento cortês à população e preservação do mobiliário urbano;
 - Cumprimento das normas municipais de postura e limpeza pública.

Item 9

Descrição técnica detalhada: Prestação de serviço de locação de caminhão basculante com caçamba de capacidade mínima de 8 m³, com fornecimento de motorista habilitado, para transporte e movimentação de materiais diversos como terra, entulho, cascalho, resíduos de poda, materiais de construção ou resíduos sólidos urbanos, em vias públicas urbanas e rurais.

1. Especificações mínimas do veículo:

- Tipo: Caminhão basculante com acionamento hidráulico traseiro;
- Capacidade mínima da caçamba: 8 m³;
- Ano de fabricação: preferencialmente com até 10 anos;
- Equipado com sistema de basculamento funcionando perfeitamente;
- Itens obrigatórios: pneus em bom estado, sinalização traseira, faróis, lanternas, buzina, cintos de segurança e tacógrafo;
- Regularização junto ao Detran e licenciamento atualizado.

2. Condições de fornecimento:

- Incluso motorista com CNH categoria “C” ou superior, devidamente habilitado e com experiência comprovada na operação do equipamento;
- O veículo deverá estar em boas condições de uso, com revisões mecânicas e elétricas em dia, seguro e documentação regular;
- Deverá ser fornecido com todos os custos de operação inclusos (combustível, manutenção, salário do operador, encargos e tributos).

3. Execução do serviço:

- A carga e descarga serão realizadas conforme orientação da fiscalização da Administração;
- O caminhão será utilizado para apoio em serviços de infraestrutura, limpeza urbana, manutenção de estradas, remoção de entulhos, transporte de solo, areia, brita ou galhos, conforme a necessidade;
- Jornada diária conforme cronograma pré-estabelecido (ex.: 8h/dia), podendo ser



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

ajustada conforme contrato.

4.Segurança e normas aplicáveis:

- Obrigatório uso de EPIs pelo motorista (botas, colete refletivo, luvas e capacete, quando necessário);
- Operação em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Cumprimento das NRs aplicáveis (NR-11 – transporte e movimentação, NR-12 – segurança em máquinas, e demais legislações pertinentes).

Item 10

Descrição técnica detalhada: Locação de retroescavadeira do tipo carregadeira traseira e escavadeira frontal (pá e concha), com capacidade de concha de aproximadamente 0,77 m³, com fornecimento de operador habilitado e todos os custos operacionais inclusos, para execução de atividades de escavação, carga, movimentação de materiais, limpeza, manutenção de estradas, serviços de infraestrutura urbana e rural.

1.Especificações mínimas do equipamento:

- Tipo: Retroescavadeira hidráulica sobre pneus;
- Capacidade da concha carregadeira: 0,77 m³ (padrão);
- Capacidade da caçamba escavadeira: $\geq 0,24$ m³;
- Potência mínima: 70 hp (diesel);
- Equipamento com cabine fechada, giroflex, faróis, sinal sonoro de ré, pneus em bom estado e documentação regular;
- Ano de fabricação: até 10 anos anteriores à data da contratação;
- Com todos os dispositivos de segurança operacionais exigidos por normas regulamentadoras.

2.Condições de fornecimento:

- Operador habilitado com CNH categoria C, com experiência comprovada na operação do equipamento;
- Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte e mobilização por conta da contratada;
- Jornada de operação: conforme demanda, geralmente 8h diárias / 44h semanais, com controle de horas efetivamente trabalhadas;
- Utilização do equipamento sob ordem e fiscalização da Administração Pública.

Item 11

Descrição técnica detalhada: Execução de serviços de dedetização (controle químico de pragas urbanas) visando a eliminação de insetos rasteiros (como baratas, formigas, aranhas), insetos voadores (mosquitos, moscas), escorpiões e outros vetores sinantrópicos, com aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA.

A aplicação deverá ser feita por empresa especializada, com responsável técnico habilitado e equipe treinada, utilizando equipamentos adequados (pulverizadores manuais, termonebulizadores ou atomizadores), com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

1.A prestação do serviço deverá observar as seguintes diretrizes:

- Identificação prévia dos focos e grau de infestação;
- Escolha do método de controle mais adequado (pulverização, atomização, gel ou iscas);
- Aplicação em rodapés, cantos, ralos, vãos, forros, caixas de gordura e outros locais propensos à infestação;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias com reaplicação em caso de reincidência durante esse período;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- Emissão de certificado de garantia contendo a data da aplicação, os produtos utilizados, as áreas tratadas, o nome do responsável técnico e a validade do serviço;
- Descarte ambientalmente correto das sobras de produtos e embalagens.

Item 12

Descrição técnica detalhada: Execução de serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de calhas e galerias destinadas ao escoamento de águas pluviais, instaladas em edificações públicas, coberturas e áreas externas, visando garantir o fluxo adequado das águas e prevenir alagamentos, infiltrações e danos estruturais.

Escopo do serviço:

1.Limpeza de calhas e condutores verticais:

- Remoção de folhas, galhos, areia, barro, resíduos sólidos e demais obstruções manuais ou com uso de ferramentas apropriadas;
- Verificação da integridade das conexões e suportes;
- Desobstrução de condutores verticais (tubulações) com cabos flexíveis ou equipamentos de pressão;
- Teste de escoamento com água para verificação de desobstrução.

2.Limpeza de galerias pluviais horizontais (pequeno porte):

- Inspeção visual e retirada de detritos acumulados;
- Aplicação de jato de água sob pressão, quando necessário;
- Coleta e descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

3.Verificação e manutenção corretiva:

- Identificação de trincas, corrosão ou desencaixes nas calhas e condutores;
- Relato à fiscalização sobre necessidade de substituição de trechos danificados;
- Pequenos reparos corretivos, se previstos contratualmente.

Item 13

Descrição técnica detalhada: Execução do serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água superiores e inferiores), com o objetivo de garantir a salubridade do abastecimento hídrico em prédios públicos como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, entre outros.

Etapas e condições técnicas mínimas:

1.Esvaziamento completo do reservatório:

- Fechamento do registro de entrada;
- Retirada da água residual com bomba apropriada, se necessário.

2.Lavagem interna das superfícies:

- Escovação das paredes, fundo e tampa com escovas de cerdas macias e sem uso de produtos abrasivos;
- Utilização de solução de hipoclorito de sódio a 2,5% para higienização (1 litro para cada 1.000 litros de capacidade da caixa).

3.Enxágue completo com água limpa:

- Remoção total dos resíduos e solução sanitizante.

4.Desinfecção final:

- Permanência da solução clorada por no mínimo 30 minutos;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- Reenchimento e liberação da caixa após liberação da fiscalização, caso exigido.

Requisitos adicionais:

- Equipe treinada, com uso obrigatório de EPIs (luvas, botas, óculos e máscara);
- Garantia de pelo menos 6 meses para nova limpeza preventiva;
- Em caso de caixa subterrânea, garantir a ventilação e iluminação do espaço confinado, com uso de detector de gases, caso necessário.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

8.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

8.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

9.1.1. Os pagamentos à contratada, pela execução dos serviços objeto deste termo, observarão o total de serviços **EFETIVAMENTE EXECUTADOS NO MÊS ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO**, de acordo com o resultado da soma das Ordens de Serviço emitidas pelos titulares das Secretarias / Departamentos / Setores solicitantes.

9.2. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de bens/serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

9.2.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

9.2.2. Que a contratada deixou de executar ou não executou dentro das quantidades mínimas as atividades contratadas;

9.2.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

9.2.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9.3. Os valores dos bens/serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

9.4. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras@catigua.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do material e serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não sendo aceita emissão de boleto para o pagamento.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

10.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura rerepresentada.

10.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de "**MENOR PREÇO DO LOTE**".

11.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta de Sanções – Controladoria Geral da União (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEF), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

1.1.1. c) Pesquisa de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, através do link: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12. Habilitação Jurídica:

11.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13. Qualificação econômico-financeira:

11.13.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.14. Qualificação Técnica:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

11.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.14.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Para participação no Lote 1

11.15. Registro ou inscrição da empresa na CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade.

11.15.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.16. Qualificação Técnico-Operacional

11.16.1. A comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da empresa interessada. No caso de serviços de engenharia, os documentos deverão ser regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares às parcelas de maior relevância dos itens de serviço, nas quantidades mínimas especificadas nas tabelas a seguir:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANT. MÍNIMA
1	Capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e entornos de praças	500.000 M ² (50% do total)
2	Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta	125.000 M (50% do total)
3	Serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos.	150 Unid. (50% do total)
4	Execução de serviços de poda técnica e segura de árvores de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais.	500 Unid. (50% do total)
5	Roçada e limpeza mecânica de áreas públicas e privadas (mediante autorização), com uso de equipamentos motorizados, como trator com roçadeira e roçadeira costal motorizada e destinação final dos resíduos (massa verde).	500.000 M ² (50% do total)
6	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 40 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.	750 M (50% do total)



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

7	Supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves.	125 (50% do total)
8	Varição manual de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros. Equipe mínima: varredores (mínimo de 8 profissionais por frente de serviço) com carrinho de varrição com compartimento para resíduos, vassoura, pá coletora, saco de lixo resistente; encarregado de equipe (1 por frente de serviço).	500.000 M ² (50% do total)

11.16.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.16.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.16.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.16.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.16.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.16.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.17. Qualificação Técnico-Profissional

11.17.1. A licitante deverá apresentar a indicação do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) que participarão da execução da obra ou serviço, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente – CREA, CAU ou CRT – conforme a área de atuação, acompanhada da respectiva comprovação de sua qualificação técnico-profissional.

11.17.2. Essa comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT), bem como das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas nos termos da legislação aplicável, sendo pelo CREA, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023; pelo CAU, conforme Resolução CAU/BR nº 93/2024; ou pelo CRT, conforme Resolução CTF nº 55/2019.

11.17.3. Os documentos apresentados deverão comprovar, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s), a execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado, conforme definidos no edital e tabela a seguir, sem limitação quanto à quantidade de atestados apresentados.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
1	Capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e entornos de praças
2	Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta
3	Serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos.
4	Execução de serviços de poda técnica e segura de árvores de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais.
5	Roçada e limpeza mecânica de áreas públicas e privadas (mediante autorização), com uso de equipamentos motorizados, como trator com roçadeira e roçadeira costal motorizada e destinação final dos resíduos (massa verde).
6	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 80 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.
7	Supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves.
8	Varrição manual de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros. Equipe mínima: varredores (mínimo de 8 profissionais por frente de serviço) com carrinho de varrição com compartimento para resíduos, vassoura, pá coletora, saco de lixo resistente; encarregado de equipe (1 por frente de serviço).

11.17.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.17.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.17.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Para participação no Lote 2

11.18. Qualificação Técnica

11.18.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, observado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

ITEM	SERVIÇO	QUANT MÍNIMA
9	Locação de caminhão basculante com caçamba de capacidade mínima de 8 m ³ , com fornecimento de motorista habilitado e combustível.	500 horas (50% do total)

11.18.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

11.18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.18.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para participação no Lote 3

11.19. Qualificação Técnica

11.19.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.19.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

11.19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.19.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.20. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

11.20.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.20.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.20.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

11.20.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL**;

11.20.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **CADASTRO MUNICIPAL**.

11.20.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

11.20.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

11.20.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

11.20.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.20.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.20.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.20.8. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.20.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

11.20.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

11.20.12. Declaração de que cumpre a determinação de **reserva** de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.20.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

12.1. A apresentação de propostas manifestamente inexequíveis, bem como a adoção de qualquer conduta que tenha por finalidade ou efeito criar embaraços, atrasos, dificuldades ou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, ou, ainda, que pedir desclassificação e retirada de proposta vencedora sem justo motivo, sujeitará o licitante às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

12.2. Verificada a ocorrência de indícios de inexequibilidade da proposta ou de prática de atos que comprometam a competitividade, a lisura, a eficiência ou a economicidade do certame, será insaturado o competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado poderão ser desclassificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do licitante quando configurada má-fé, dolo ou conduta temerária.

12.4. Constituem condutas passíveis de apuração e sanção, entre outras:

I – a apresentação de proposta sabidamente inexequível ou em desacordo com as exigências do edital;

II – a prática de atos que visem frustrar, retardar ou dificultar o andamento regular do procedimento licitatório;

III – a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes;

IV – qualquer comportamento que viole os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da moralidade, da eficiência e do interesse público.

12.5. Comprovadas as irregularidades, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração Pública e os antecedentes do licitante, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal de Catiguá.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.02 Departamento de Planejamento e Gestão Pública – 04.122.0002.2003.0000 Coord. e Manutenção do Depart. De Administração- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha nº 029; 02.03 Departamento de Obras e Infraestrutura – 15.452.0003.2005.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro- Ficha nº 049; 02.05 Departamento de Educação – 12.361.0005.2008.0000 Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha nº 083; 02.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0006.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha nº 196.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.³

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Antonio Paulo Monsani.

Catiguá- SP, 15 de Junho de 2026.

ANTONIO PAULO MONSANI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I- PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE 1					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Capina manual de vias públicas e logradouros, com remoção total da vegetação indesejada — incluindo raízes — ao longo de meios-fios, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios e entornos de praças.	M²	1.000.000		
2	Execução de serviços de pintura de guias e meio-fio (meios-fios) em áreas urbanas, com aplicação de 2 (duas) demãos de tinta.	M	250.000		
3	Serviços especializados de poda de árvores de porte médio e grande, localizadas em vias públicas, praças ou áreas verdes urbanas e rurais, com utilização de andaimes metálicos modulares e posterior trituração dos galhos.	Unid.	300		
4	Execução de serviços de poda técnica e segura de árvores de médio porte, localizadas em vias públicas urbanas e rurais.	Unid.	1.000		
5	Roçada e limpeza mecânica de áreas públicas e privadas (mediante autorização), com uso de equipamentos motorizados, como trator com roçadeira e roçadeira costal motorizada e destinação final dos resíduos (massa verde).	M²	1.000.000		
6	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de bueiros, galerias pluviais, condutores e ramais	M	1.500		



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

	de drenagem pluvial com diâmetro variando entre 40 cm e 150 cm, visando o desassoreamento, a retirada de detritos sólidos e o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de escoamento das águas pluviais.				
7	Supressão (corte total) e destocamento manual de árvores de médio e grande porte, localizadas em áreas públicas ou privadas, por equipe especializada e com uso de ferramentas manuais ou motomecanizadas leves.	Unid	250		
8	Varrição manual de vias públicas urbanas, incluindo ruas, avenidas, calçamentos, canteiros centrais, praças e demais logradouros. Equipe mínima: varredores (mínimo de 8 profissionais por frente de serviço) com carrinho de varrição com compartimento para resíduos, vassoura, pá coletora, saco de lixo resistente; encarregado de equipe (1 por frente de serviço).	M ²	1.000.000		
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$					

LOTE 2					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Locação de caminhão basculante com caçamba de capacidade mínima de 8 m ³ , com fornecimento de motorista habilitado e combustível.	Hora	1.000		
10	Locação de retroescavadeira do tipo carregadeira traseira e escavadeira frontal (pá e concha), com capacidade de concha de aproximadamente 0,77 m ³ , com fornecimento de operador habilitado e todos os custos operacionais inclusos.	Hora	500		
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$					

LOTE 3					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Serviços de dedetização (controle				



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

11	químico de pragas urbanas) visando a eliminação de insetos rasteiros (como baratas, formigas, aranhas), insetos voadores (mosquitos, moscas), escorpiões e outros vetores sinantrópicos, com aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde / ANVISA.	M ²	25.000		
12	Serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de calhas e galerias destinadas ao escoamento de águas pluviais, instaladas em edificações públicas, coberturas e áreas externas.	M	2.000		
13	Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água superiores e inferiores), independentemente da capacidade do reservatório.	Serviço	60		
VALOR TOTAL LOTE 3: R\$					

*No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaro expressamente que, nos preços unitários ofertados, estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ -----
(valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: De, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:
Agência:
Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

LOCAL, de de 2026.

Identificação da proponente
Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Eletrônico nº 007/2026, DECLARA** que:

- a) que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- d) possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado)
- f) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- j) **para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- k) **para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** que é enquadrada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, e que pretende utilizar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa _____, com sede na _____ Cidade _____ Estado _____, inscrita no CNPJ/MF. N.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ realizou VISITA TÉCNICA nas unidades escolares, com a finalidade de verificação das condições locais, para avaliação da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, forma e condições da prestação dos serviços, meios de acesso aos locais e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgaram necessários para a preparação de sua proposta.

(Local e data)

(Nome/assinatura e qualificação do representante da licitante)

(Nome/assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0---/2026

O **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.24.344/0001-40, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15.872-018, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação oriunda do Processo Administrativo nº 032/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de --/--/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 092, de 28 de dezembro 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital do Processo Administrativo nº 032/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026, que é parte integrante desta, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Quant.	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	
	Máxima	Mínima				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Administração Municipal de Catiguá - SP.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. No caso de ser formalizado contrato decorrente da ata de registro de preços, a sua vigência será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 88.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata foi lavrada em --- (-----) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Catiguá - SP, -- de ----- de 2026.

XXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

APÊNDICE 1 DO ANEXO VI

CADASTRO RESERVA 1: FORNECEDORES QUE ACEITARAM IGUALAR OS VALORES OFERTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante):								
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1								
2								



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

APÊNDICE 2 DO ANEXO VI

CADASTRO RESERVA 2: FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante):								
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1								
2								



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.124.344/0001-40, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenisa José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15.872-018, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 032/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 032/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026, que é parte integrante desta, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Unid.	Especificação	Valor unitário

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ---- (-----).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

1.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.02 Departamento de Planejamento e Gestão Pública – 04.122.0002.2003.0000 Coord. e Manutenção do Depart. De Administração- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – **Ficha nº 029**; 02.03 Departamento de Obras e Infraestrutura – 15.452.0003.2005.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro- **Ficha nº 049**; 02.05 Departamento de Educação – 12.361.0005.2008.0000 Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – **Ficha nº 083**; 02.06 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0006.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 01 Tesouro – **Ficha nº 196**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Catiguá - SP, -- de ----- de 2026.

**MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
CONTRATANTE**

----- - **Prefeito Municipal**

**RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA**

Nome do Representante Legal – Função

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº

CONTRATADA:
CNPJ Nº

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
EDITAL Nº 001/2026

OBJETO Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de zeladoria, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 092, de 28 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 DE JULHO DE 2026.

HORÁRIO: 09H00MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30MIN, DO DIA 07 DE JULHO DE 2026.

LOCAL: BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>

EDITAL NA ÍNTEGRA: Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, pelo telefone: (17) 3564-9500, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: www.catigua.sp.gov.br e www.bllcompras.com, pelo e-mail: licitacao@catigua.sp.gov.br e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.

Catiguá - SP, 15 de Junho de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá